

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO – MAMOGRAFIA BILATERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, VINCULADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2026 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL, CNPJ nº 13.693.153/0001-03, com sede na Travessa São José, 455, Navegantes, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor Executivo, FERNANDO BECKER PIRES, doravante CREDENCIANTE, e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, representada por _____, doravante CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital nº 23/2026, ao Termo de Referência e à Lei Federal nº 14.133/2021, nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto é o credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, da CREDENCIADA para a realização de mamografia bilateral (ambas as mamas), incluindo atendimento, aquisição e disponibilização das imagens e emissão de laudo médico, a pedido dos Municípios consorciados. Não estão incluídos mamografia unilateral, ultrassonografia, biópsias, consultas ou outros procedimentos não previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo constitui habilitação da CREDENCIADA para eventuais contratações pelos Municípios, sem exclusividade, direito a demanda mínima ou obrigação de contratação. Não fixa quantitativo global. A seleção e distribuição das demandas observarão o Edital e os critérios definidos na cláusula 10 do Termo de Referência, sujeitos à validação administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS

Cada Município interessado formalizará instrumento próprio com a credenciada, definirá quantidades conforme necessidade assistencial e orçamento, emitirá as autorizações individuais, designará fiscal e será responsável pela liquidação e pagamento. O CM GRANPAL coordena o credenciamento, sem assumir as obrigações financeiras municipais, ressalvada previsão formal específica regularmente instruída.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

Somente poderão ser executados exames previamente autorizados, de forma individual e formal, pelo Município contratante. Como parâmetros iniciais do Edital, sujeitos à validação pela área técnica de saúde, prevê-se agendamento em até 15 dias úteis do recebimento da solicitação completa e entrega do

laudo em até 10 dias úteis após o exame, ressalvados fluxos prioritários pactuados. As imagens e o laudo deverão ser disponibilizados em meio seguro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Manter licenças sanitárias, CNES quando exigível, responsabilidade técnica, profissionais habilitados, equipamentos, controles de qualidade, manutenção e radioproteção; atender com segurança e acolhimento; emitir laudo por profissional habilitado, com conclusão e classificação pertinente; proteger os dados de saúde; informar intercorrências e achados relevantes mediante fluxo seguro; corrigir falhas técnicas imputáveis à empresa sem ônus adicional; não cobrar da paciente pelo exame contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço unitário padronizado é de R\$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por exame de mamografia bilateral integralmente realizado, com laudo e disponibilização de imagens, conforme o Edital e o Anexo II. O preço não corresponde a garantia de volume ou valor global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A CREDENCIADA apresentará ao Município contratante o relatório dos exames autorizados, executados e comprovados, com laudos e confirmação de disponibilização de imagens, na forma ajustada e preservando dados pessoais. O fiscal municipal conferirá, atestará e registrará eventuais glosas. O Município realizará a liquidação e o pagamento no prazo do seu contrato, sem antecipação por reserva de agenda, exames não realizados ou não autorizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

A credenciada responde por sua equipe, encargos, insumos, conduta técnica e danos decorrentes da execução, nos termos legais. A fiscalização direta compete a cada Município contratante, sem afastar o acompanhamento das condições do credenciamento pelo CM GRANPAL.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes e os Municípios contratantes deverão observar a legislação aplicável de proteção de dados pessoais, sobretudo dados pessoais sensíveis de saúde, assegurando acesso restrito e transmissão segura das autorizações, imagens e laudos, conforme as respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data definida no respectivo instrumento ou ato de formalização, admitida prorrogação ou renovação nos limites legais, mediante justificativa e formalização. A vigência das contratações municipais será estabelecida nos instrumentos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento das condições poderá sujeitar a credenciada às medidas e sanções legais cabíveis, observada a competência de cada ente e assegurados contraditório e ampla defesa. O descredenciamento observará o Edital e procedimento próprio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes dos contratos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO

Integram este Termo o Edital nº 23/2026 e seus anexos. Para controvérsias relativas a este credenciamento, observado o regime jurídico e as competências aplicáveis, fica indicado o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, sem prejuízo do foro que couber às contratações municipais.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de 2026.

FERNANDO BECKER PIRES
Diretor Executivo – CM GRANPAL

CREDENCIADA – representante legal / CPF / CNPJ